



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.584/10

Acopiara, 07 de Abril de 2010.

Estabelece normas para conferir destaque a Cidadão e/ou Cidadã Acopiarense, pelo seu empreendedorismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para conferência a consagração de título de Cidadão e/ou Cidadã Acopiarense, por seu empreendedorismo dentro e fora do Município, se faz necessário a análise opinião das Entidades representativas de classes sociais de Acopiara, a seguir:

1. CDL
2. MAÇONARIA
3. LIONS CLUBE
4. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACOPIARA – SSPMA
5. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACOPIARA – STR
6. SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ACOPIARA – SINTRAE
7. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – FAMA
8. UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ACOPIARA – UNASCA.

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara – CE.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176-5 - FONE (FAX): (88) 3565-1567**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Parágrafo Único – Para análise e opinião sobre a conferência de que se trata o caput deste artigo, as entidades terão que estarem em pleno funcionamento e gozo de suas atribuições legais, devendo a opinião ser emitida por seus Diretores Presidentes, que em reunião conjunta após discussão e análise, emitirá parecer favorável para a aprovação da honraria e encaminhará a Câmara Municipal de Acopiara, para que esta por intermédio de sua Mesa Diretora ou por qualquer um dos seus Vereadores, apresente projeto de Decreto Legislativo para a devida legalidade à consagração do título.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 07 de Abril de 2010.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL